

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0002/2006 da Vereadora Claudete Alves (PT)

"Estabelece percentual do Orçamento Municipal para emendas dos Vereadores, acrescentando o Art. 137-A na Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências..

A Câmara Municipal de São Paulo, PROMULGA:

Art.01.º Fica acrescido o Art. 137-A, a Lei Orgânica do Município de São Paulo com a seguinte redação:

" Deve obrigatoriamente ser assegurado 10% (dez por cento) do orçamento anual para a execução de programas oriundos da propositura de emendas a proposta orçamentária pelos Vereadores do Município"

Art. 02 ° - As despesas decorrentes da execução desta emenda, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 03 ° - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."